**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2025.**

APROVADO
Lavrinhas 4/08/25
07 Votos a favor
00 Votos contra
01 Abstenção
01 Ausência
Presidente

**DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a "Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência" e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1° Para fins desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, tanto no âmbito público quanto privado.

§2° O enfrentamento à violência contra a mulher compreende a atuação articulada entre os serviços públicos municipais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e assistência qualificada às mulheres

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência:

I - a abordagem intersetorial entre saúde, educação, assistência social, trabalho e cultura no atendimento às mulheres;

II - o acolhimento humanizado, livre de julgamentos e respeitoso à dignidade da mulher;

III - a promoção de ações educativas, culturais e informativas que combatam padrões discriminatórios e fomentem a igualdade de gênero;

IV - o incentivo à participação das mulheres na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas municipais;

V - o estímulo à capacitação continuada de profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência;

VI - o fomento à autonomia econômica por meio do acesso a programas sociais, educação, qualificação profissional e geração de renda;

VII - a disseminação de canais de denúncia, informações úteis e serviços de apoio, respeitada a competência do Executivo quanto aos meios de comunicação institucional;

VIII - a articulação com as ações já instituídas no Município, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.663/2023, que trata da implementação do código "sinal em formato X" como medida de denúncia silenciosa e na Lei Municipal nº 1.635/2023, que assegura às mulheres o direito de acompanhante nas consultas e exames médicos em estabelecimentos públicos de saúde.

Art. 3º A Política será orientada por quatro eixos de atuação:

I - Combate: apoio ao cumprimento da legislação vigente e estímulo à responsabilização dos agressores;

II - Prevenção: ações educativas e culturais que busquem transformar padrões de comportamento discriminatórios;

III - Assistência: promoção de acesso às redes de apoio à mulher em áreas como saúde, educação e assistência social;

IV - Garantia de direitos: estímulo ao empoderamento, proteção jurídica e inclusão social das mulheres em situação de violência.

Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal:

I - contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e atenção à mulher, por meio da articulação dos serviços municipais existentes;

II - estimular a criação de indicadores locais e produção de dados sobre violência contra a mulher, respeitadas as atribuições legais dos órgãos competentes;

III - incentivar a participação das mulheres em programas de qualificação profissional, educação formal e não formal, e geração de renda;

IV - promover campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência baseada em gênero, articuladas com as ações do Executivo;

V - difundir os canais de apoio e atendimento disponíveis às mulheres no Município, respeitando os meios oficiais definidos pelo Executivo.

Art. 5º O atendimento à mulher em situação de violência será preferencialmente prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social.

§ 1º No serviço de saúde, serão estimuladas ações que promovam o cuidado físico e emocional da mulher, com encaminhamento adequado aos serviços disponíveis.

§ 2º No serviço de educação, serão incentivadas iniciativas de conscientização, combate à discriminação e inclusão da temática de igualdade de gênero nos ambientes escolares.

§ 3º No serviço social, serão promovidas ações de acolhimento, orientação, escuta qualificada e apoio à mulher e sua família, respeitadas as atribuições do Poder Executivo.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entes, respeitada a competência do Poder Executivo para sua formalização e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 31 (trinta e um) de julho de 2025.*

**VEREADORES:**

**JULIANA KATIA RODRIGUES**

**ANGELITA FELIPE**

**FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a "Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência", com o objetivo de estabelecer diretrizes para a construção de ações integradas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, promoção de direitos e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Brasil enfrenta índices alarmantes de violência contra mulheres, em diversas expressões - física, psicológica, sexual, moral e patrimonial - o que demanda ações efetivas por parte dos entes públicos, inclusive no âmbito municipal. Esta proposta de política pública está alinhada às disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e segue o modelo de legislações já implementadas em municípios que buscam respostas mais abrangentes e coordenadas diante desse grave problema social.

Importante destacar que esta proposição respeita rigorosamente a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se à definição de objetivos e diretrizes que poderão orientar políticas, projetos e ações futuras. Não há imposição de estrutura organizacional, criação de cargos ou atribuições funcionais, mantendo plena conformidade com os limites da competência legislativa municipal.

O projeto também articula e fortalece as iniciativas já consolidadas no Município, como a Lei Municipal nº 1.663/2023, que institui o código "sinal em formato X" como mecanismo silencioso de denúncia; e a Lei Municipal nº 1.635/2023, que assegura o direito de toda mulher a acompanhante nas consultas e exames médicos. Ambas representam avanços importantes e devem ser integradas a uma política mais ampla, articulada e contínua.

A política proposta é estruturada em quatro eixos - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, e busca promover o acolhimento humanizado; campanhas educativas e culturais; capacitação de profissionais; valorização da autonomia econômica da mulher; difusão permanente de canais de denúncia e apoio.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto, certo de que se trata de medida essencial para o fortalecimento das ações de proteção às mulheres no âmbito municipal, afirmando o compromisso da Câmara de Lavrinhas/SP com os direitos humanos, a equidade e o enfrentamento da violência de gênero.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 31 (trinta e um) de julho de 2025.*

**VEREADORES:**

Juliana Kátia Rodrigues
**JULIANA KATIA RODRIGUES**

Angelita Felipe
**ANGELITA FELIPE**

Flavio Siqueira
**FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA**